

Decreto nº 120, de 14 de Janeiro de 1965.

"Altera as tabelas anexas à Lei nº 245 de 16 de Fevereiro de 1963."

Wolfran Junqueira Ferreira, Prefeito Municipal da Prefeitura de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 245 de 16 de Fevereiro de 1963,

Decreto:

Artigo 1º - As taxas de consumo de água e esgotos, ficam modificadas, a partir de 1º de Janeiro de 1965, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela da Parte Fixa de Consumo de Água e Esgotos

Valor locatário Nominal	Taxa Nominal	
	Água	Esgotos
Até R\$ 5.000	500	250
De R\$ 6.000 até R\$ 10.000	1.000	500
De R\$ 11.000 até R\$ 20.000	1.500	750
De R\$ 21.000 até R\$ 30.000	2.000	1.000
De R\$ 31.000 até R\$ 40.000	2.500	1.250
De R\$ 41.000 até R\$ 50.000	3.000	1.500
De R\$ 51.000 até R\$ 60.000	3.500	1.750
De R\$ 61.000 em diante	4.000	2.000
Hotéis e Pensões		
Até 10 quartos	2.000	1.000
De 11 a 20 quartos	3.000	1.500
De 21 a 30 quartos	4.000	2.000
De 31 a 40 quartos	5.000	2.500
De 41 a 50 quartos	6.000	3.000
De mais de 51 quartos	7.000	3.500
Bares		
De 1ª categoria	2.000	1.000

De 2ª categoria	1.500	750
De 3ª categoria	1.000	500
Taxas de Gasolina	6.000	3.000
Reativadores	4.000	2.000
Ligações:		
Por ligação	5.000	10.000
Por Hidrômetro		

- a) - Para o consumo mínimo de 15m³ (quinze metros cúbicos) - orç 40 por metro cúbico - por mês.
- b) - Para consumo acima de 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês orç 60 por metro cúbico.
- c) - A taxa de esgotos será de 6,25% sobre o valor locatício mensal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata, aos quinze dias do mês de Janeiro de mil, novecentos e sessenta e cinco.
14/1/1965.

W. L. Fran. Ferriz
Prefeito Municipal

Requadrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

José Baptista de Souza
Secretário Municipal